



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Telefax: (33)35159000, 35159111 - CNPJ: 01.608.511/0001-53

E-mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br); [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br); [procuradoria@aricanduva.mg.gov.br](mailto:procuradoria@aricanduva.mg.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 005 /2.024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

“Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e dá outras providências.”

**VALDEIR SANTOS COIMBRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

**Art. 1º** - Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** - Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população. Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**Art. 3º** - No Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos

Aprovado 1ª Votação  
Data 03/04/24  
6 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente

Valdeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal  
CPF: 063.248.536-16

Aprovado 2ª Votação  
Data 03/04/24  
6 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Telefax: (33)35159000, 35159111 - CNPJ: 01.608.511/0001-53

E-mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br); [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br); [procuradoria@aricanduva.mg.gov.br](mailto:procuradoria@aricanduva.mg.gov.br)

alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

**Art. 4º** - Deve também o poder público municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

### CAPÍTULO II

#### COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

**Art. 5º** - Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município Aricanduva, Estado de Minas Gerais - COMSEA-Aricanduva-MG;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

IV – o Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-Aricanduva-MG e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e

Aprovado em 10ª Votação  
Data 03/04/24  
6 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente

Valdeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal  
CPF: 063.248.536-16

Aprovado em 20ª Votação  
Data 03/04/24  
6 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Telefax: (33)35159000, 35159111 - CNPJ: 01.608.511/0001-53

E-mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br); [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br); [procuradoria@aricanduva.mg.gov.br](mailto:procuradoria@aricanduva.mg.gov.br)

Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

**Art. 6º** - Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aricanduva-MG - COMSEA- Aricanduva-MG, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

**Art. 7º** - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aricanduva-MG - COMSEA- Aricanduva-MG, dentre outras afins:

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMSEA- Aricanduva-MG será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

Aprovado 1ª Votação  
Data 03/04/24  
6 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente

Valdeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal  
CPF: 083.248.536-16

Aprovado 2ª Votação  
Data 03/04/24  
6 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Telefax: (33)35159000, 35159111 - CNPJ: 01.608.511/0001-53

E-mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br); [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br); [procuradoria@aricanduva.mg.gov.br](mailto:procuradoria@aricanduva.mg.gov.br)

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios construídos com a participação da sociedade civil, transparente, e publicizados para ampla participação de segmentos sociais interessados em participar, ou pela indicação de critérios aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

§ 2º - Poderão também compor o COMSEA-XXXXXX, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Minas Gerais e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º - Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA- Aricanduva-MG, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º - O COMSEA- Aricanduva-MG será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º - A atuação dos conselheiros do COMSEA- Aricanduva-MG, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 8º** - São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

I – elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aricanduva-MG - COMSEA- Aricanduva-MG, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Aprovado 1ª Votação  
Data 03/04/24  
6 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente

Valceir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal  
CPF: 063.248.536-19

Aprovado 2ª Votação  
Data 03/04/24  
6 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Telefax: (33)35159000, 35159111 - CNPJ: 01.608.511/0001-53

E-mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br); [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br); [procuradoria@aricanduva.mg.gov.br](mailto:procuradoria@aricanduva.mg.gov.br)

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Basílio dos Santos Filho

Aricanduva/MG, 25 de março de 2024.

Valdeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal  
CPF: 083.248.536-16

**VALDEIR SANTOS COIMBRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovação 1ª Votação  
Data 03/04/24  
6 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente

Aprovação 2ª Votação  
Data 03/04/24  
6 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Telefax: (33)35159000, 35159111 - CNPJ: 01.608.511/0001-53

E-mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br); [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br); [procuradoria@aricanduva.mg.gov.br](mailto:procuradoria@aricanduva.mg.gov.br)

### MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente, Senhor Osnar de Cristo Gomes de Melo.

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Aricanduva/MG.

Com especiais saudações, temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Segurança Alimentar e Nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar. Esta condição não pode comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem sequer o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. É responsabilidade dos estados nacionais assegurarem esse direito e devem fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil, dentro das formas possíveis para exercê-lo (Brasil, Lei 2006).

Nobres Vereadores, nesse contexto, visando expor a importância e promoção de hábitos e estilo de vida saudáveis, além de realizar reuniões e/ou palestras para articulação de mobilização, sensibilizar e envolver a sociedade civil em todas as etapas e discussões, encaminhamos a presente propositura, pois o interesse público está caracterizado.

Nobres Vereadores, a alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição

Aprovação 1ª Votação  
Data 03/04/24  
6 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente

Valdeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal  
CPF: 063.248.536-16

Aprovação 2ª Votação  
Data 03/04/24  
6 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Telefax: (33)35159000, 35159111 - CNPJ: 01.608.511/0001-53

E-mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br); [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br); [procuradoria@aricanduva.mg.gov.br](mailto:procuradoria@aricanduva.mg.gov.br)

Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Diante disso, o presente Projeto de Lei visa exatamente a criação dos componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 7.272, de 2010, e o Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Desta forma, remetemos o incluso Projeto de Lei à esta Egrégia Casa de Leis para que o mesmo seja submetido à apreciação dos Nobres Edis, e seja aprovado na íntegra.

Atenciosamente,

Aricanduva/MG, 25 de março de 2024.

Aprovado 1ª Votação  
Data 03/04/24  
6 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente

Valdeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal  
CPF: 083.248.536-16

Valdeir Santos Coimbra  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado 2ª Votação  
Data 03/04/24  
6 Votos a favor  
0 Votos contra  
Presidente